



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0160/2022

Em, 04 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 3.987, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, DETERMINANDO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM MAIS DE 60 ANOS DE IDADE EM SUPERMERCADOS COM MAIS DE CINCO CAIXAS DE ATENDIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os supermercados e similares situados no Município de Cabo Frio, obrigados a destinar pelo menos de 01 (um) a 05 (cinco) caixas ativos para atendimento prioritário às pessoas com mais de 60 anos de idade.

Art. 2º - O Poder Executivo indicará o órgão municipal competente para o fiel cumprimento da presente Lei, bem como estabelecer sanções em caso de descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A legislação de apoio às pessoas com mais de 60 anos de idade tende a proporcionar melhores condições ao dia-a-dia desse importante segmento denominado de terceira idade.

O presente Projeto de Lei se inclui nessa linha, que nos parece de acertado entendimento social, sendo fora de dúvida que, de detalhe em detalhe, estamos dando um passo hoje, outro amanhã, e haveremos de chegar a um status quo ideal para a laboriosa e produtiva terceira idade deste Município.

É exatamente nesse sentido que estamos trabalhando, através desta e de outras iniciativas, contando, sempre, com o apoio, a ajuda e a sensibilidade dos demais componentes desta Casa, para o progresso do nosso Município.

